

AO SR. PREGOEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO AMAPÁ

EM ENGENHARIA EIRELI., inscrita no CNPJ nº 34.429.289/0001-80, com sede no endereço sito à Av. vinte de Janeiro, 1019 – Galpão 000B CXPST 100, Boa Viagem - Recife – PE, CEP: 51.130-120, vem, a presença de Vossa Senhoria, em razão do Pregão Eletrônico nº 113/2024, a ser realizado neste órgão, com fundamento nos itens 16.1 e seguintes do edital de licitação, solicitar os seguintes esclarecimentos.

1- No edital da licitação e anexos não menciona a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, da lei 14.133/2021. Considerando que o referido artigo, em atenção ao princípio da legalidade estrita, diz que a participação de empresas reunidas em consórcio é a regra geral e eventual impossibilidade de participação deve ser justificada no processo licitatório, o que não ocorreu no presente caso; considerando que o edital é omissivo quanto a participação de empresas reunidas em consórcio, perguntamos: **No presente certame, as empresas interessadas poderão participar em consórcio? Caso positivo, quais serão as regras de participação relativa à qualificação financeira e técnica?**

2- No tocante à participação, resta dúvida se poderá a empresa interessada participar de mais de um lote? Caso positivo, sendo a empresa vencedora de mais de um lote, poderá ser adjudicado mais de um lote por empresa?

3- Não há menção acerca do somatório de atestados. Poderá somar atestados para comprovação da capacidade técnica da empresa?

Na certeza do pronto atendimento e esclarecimento das dúvidas acima de modo a tornar clara a participação no presente certame licitatório, subscrevo-me.

Recife, 02 de novembro de 2024.



EM Engenharia Eireli
Eng. Eduardo Martins – CREA PE052550 Diretor Técnico



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA E.M
ENGENHARIA EIRELI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº113/2024**

A empresa E.M ENGENHARIA EIRELI realizou o seguinte pedido de esclarecimento:

1. No edital da licitação e anexos não menciona a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, da lei 14.133/2021. Considerando que o referido artigo, em atenção ao princípio da legalidade estrita, diz que a participação de empresas reunidas em consórcio é a regra geral e eventual impossibilidade de participação deve ser justificada no processo licitatório, o que não ocorreu no presente caso; considerando que o edital é omissivo quanto a participação de empresas reunidas em consórcio, perguntamos: No presente certame, as empresas interessadas poderão participar em consórcio? Caso positivo, quais serão as regras de participação relativa à qualificação financeira e técnica?

RESPOSTA: NÃO EXISTE, NO EDITAL, PREVISÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

2. No tocante à participação, resta dúvida se poderá a empresa interessada participar de mais de um lote? Caso positivo, sendo a empresa vencedora de mais de um lote, poderá ser adjudicado mais de um lote por empresa?

RESPOSTA: SIM, SERÁ ADJUDICADO MAIS DE UM LOTE, EM CASO DA MESMA EMPRESA SER A VENCEDORA DE MAIS DE UM LOTE

3. Não há menção acerca do somatório de atestados. Poderá somar atestados para comprovação da capacidade técnica da empresa?

RESPOSTA: SIM, SERÁ ACEITO O SOMATÓRIO DE ATESTADO PARA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2024

JOHN DAVID BELIQUE COVRE
Secretário de Estado da Infraestrutura do Amapá

FÁBIO ANDRÉ DA SILVA PENA
Analista de Infraestrutura/SEINF



Cód. verificador: 342090406. Cód. CRC: C3DB579
Documento assinado eletronicamente por **JOHN DAVID BELIQUE COVRE**, ARQUITETO E URBANISTA - CAU Nº A111869-2 SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DECRETO Nº 0012 DE 02/01/2023 CPF Nº 984.984.362-49, em 03/12/2024 e **FABIO ANDRÉ DA SILVA PENA** em 03/12/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



STADO